



Nº 296/97

EMENTA: Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender as necessidades do Plano ' Diretor do "AEDES AEGYPTI" do Brasil- PEAa - do Governo Federal, nos Termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar a Contratação de pessoal por Tempo Determinado, para atendimento das necessidades do Plano Diretor de Erradiação do "AEDES AEGYPTI"- PEAa, nas condições e prazo desta Lei:

1º-As Contratações de que trata o Art.1º, serão de 10 (dez) Agentes de Erradiação da DENGUE, Nível "AD" e 02 (dois) Coordenadores dos Agentes da DENGUE, Nível "CAD".

2º-A remuneração dos Agentes da Dengue, Nível "AD" será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e dos Coordenadores dos Agentes da Dengue, Nível "CAD", será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3º-As atribuições dos Cargos ora criados serão apresentados no anexo I desta Lei.

Art.2º-As Contratações serão feitas, observando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogadas;

Art.3º-O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado;

Art.4º-A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de convênio específico para a execução do PEAa, com dotação



C.G.C. 10.40.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

consignada em Projeto ou atividade do Orçamento Municipal;

Art. 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4.º desta Lei.

Art. 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO- A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridade que lhe deram causa.

Art. 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa;

Art. 8.º - Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contrato;

III - Pela execução total antecipada das atividades do PEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO- A extinção do contrato no caso do Inciso II deste Artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.



assinado por: iduser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://portal.transparencia.municipal.gov.br/transparencia/Municipal/download/13-20230301102442.pdf>



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N


CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

- Art.9º -O tempo de serviço prestado nos Termos desta Lei será com
putado para todos os efeitos legais;
- Art.10º -Aplica-se ao pessoal contratado nos Termos desta Lei, o
disposto na Legislação vigente;
- Art.11º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art.12º -Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1997.


FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA
- PREFEITO -